



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI N.º 010/2010**

23/04/2010

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e da outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.178.121,95 (três milhões, cento e setenta e oito mil, cento e vinte um reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução de:

I – Pavimentação em Concreto Asfáltico Usinado a Quente - C.A.U.Q. nas ruas XV de Novembro, Presidente Kennedy e Avenida Santos Dumont, com área de 11.360,00 m<sup>2</sup>. Valor: R\$ 1.046.274,88

II – Pavimentação poliédrica com pedras irregulares e serviços de urbanização na área de 27.817,60 m<sup>2</sup>. Valor: R\$ 1.208.362,35

III – Conclusão dos Centros Comunitários das Comunidades de Vera Cruz e de Linha São José, composto por barracões pré-moldados de concreto armado, com estrutura metálica e cobertura de telhas de fibrocimento 6 mm, com a área de 375,00 m<sup>2</sup> cada um (barracões já existentes). Valor: R\$ 237.615,04



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231  
<http://www.ls.pr.gov.br>

## GABINETE DO PREFEITO

IV – Feira do Produtor Rural, composta barracão de alvenaria com estrutura em concreto armado, cobertura com tesouras metálicas e telhamento em chapas onduladas de aço zincado 0,5 mm, com área de 517,85 m<sup>2</sup>. Valor: R\$ 185.869,68

V – Construção de Barracão Industrial de 3.000,00 m<sup>2</sup> em alvenaria com estrutura em concreto armado, com pé direito de 9,00 m; de altura, compreendendo serviços completos de terraplanagem, fornecimento e montagem do barracão pré-moldado, fundações em estacas cravadas pré-moldadas, estrutura de cobertura em concreto armado, telhas tipo forro em painéis de isopor, elevação de alvenarias rebocadas e calfinadas, execução de piso industrial com espessura mínima de 12 cm. Valor: R\$ 500.000,00

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 23 de abril de 2010.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal